

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT. SIND. DE 1 E 2 GRAUS, ASSOC. PROF. E CENTRAIS SIND. DE FPOLIS E REG. SUL-SINDES, CNPJ n. 81.329.047/0001-03, neste ato representado por sua presidente Cristiane Silva

; E

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.672.975/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Max Magno Vieira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º dez 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM SINDICATOS E FEDERAÇÕES, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Armazém/SC, Braço Do Norte/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, São João Do Sul/SC, São Joaquim/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC, Treze De Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores do SINPOL/SC que forem contratados para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, o piso de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e quinhentos reais) por mês, a partir de da data de assinatura desta CCT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores do SINPOL/SC serão reajustados em 1º de dezembro com base no percentual da inflação, no índice acumulado dos últimos 12 meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SINPOL/SC concederá a todos os seus trabalhadores a partir da contratação, auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio-alimentação ou refeição, no valor de R\$ 33,27 (trinta reais) por dia útil de trabalho, incluindo o período de férias, para todos os trabalhadores que laborarem acima de 6 horas diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O SINPOL/SC concederá vale transporte gratuito a todos os seus trabalhadores, independente da jornada de trabalho, exceto na hipótese de recusa expressa por parte do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O SINPOL/SC se compromete em restituir os funcionários que utilizarem veículo próprio para se deslocarem para o trabalho até a quantia em litros de combustível gasolina utilizada para o trajeto.

Parágrafo Primeiro – Este benefício só será concedido mediante solicitação por escrito feita pelo trabalhador à entidade empregadora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador volte a fazer uso do transporte coletivo, deverá fazer a comunicação por escrito à entidade empregadora para que ela possa cessar este benefício e providenciar o Vale Transporte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O SINPOL/SC prestará assistência jurídica aos seus empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores da SINPOL/SC no SINDES a partir do sexto mês de trabalho, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concernem exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

Parágrafo Único - Havendo ressalvas feitas pelo SINPOL/SC no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante das entidades sindicais no ato da homologação.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

O SINPOL/SC manterá uma política de preservação do emprego, assegurando que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário. Quando houver eleições, havendo troca de diretoria, não poderá dispensar nenhum funcionário pelo período de 06 meses após a posse da nova diretoria. Exceto as dispensas que decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados e ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação do SINDES.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores das áreas administrativa do SINPOL/SC é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com compensação de horas/folga, em banco de horas que será lançado, registrado e assinado pelas partes, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECESSO

Durante o período de recesso previsto em estatuto, os funcionários do SINPOL-SC, no todo ou em parte, poderão gozar de férias parciais, a critério da administração do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos casos previsto no artigo 473 da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

O SINPOL/SC compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, e provas de concursos, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

As funcionárias do SINPOL/SC que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho 01 (uma) hora de trabalho ou conforme negociação entre as partes, para aleitamento materno, até um ano de idade da criança (desde que comprovado que a criança ainda é amamentada) sem prejuízo em sua remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - UNIFORMES

O SINPOL/SC fornecerá gratuitamente os uniformes quando exigidos, aos seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

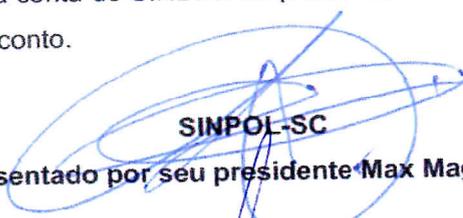
O SINPOL/SC compromete-se em emitir C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho) tão logo identifique que o trabalhador esteja acometido de doença de origem ocupacional e/ou acidente de trabalho, com ou sem afastamento do trabalho.

Parágrafo Primeiro – O SINPOL/SC deverá preencher, assinar e encaminhar a C.A.T. ao INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DESCONTO DAS MENSALIDADES

O SINPOL/SC compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores, fazendo depósito direto na conta do SINDES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado o desconto.


SINPOL-SC

Representado por seu presidente Max Magno Vieira


SINDES

Representado por sua presidente Cristiane Silva

SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM ENT SIND
DE 1 E 2:81329047000103

Assinado de forma digital por SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM ENT SIND DE 1 E
2:81329047000103
Dados: 2024.11.21 16:41:02 -03'00'